



Diário Oficial do **Município**

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00861 | Caderno 1

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de Juazeiro - Saae publica



Rua do Paraíso | 02 | Santo Antônio | Juazeiro-Ba

www.saaejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F5F48B8C9079CBA536FA4E7CE990A6A8

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

SUMÁRIO

- METRO - DECISÃO.

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Outros



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

688

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE MÉRITO

Portaria/SAAE n.º 232/2021

Portaria/SAAE n.º 236/2021

Considerando os fundamentos expostos no pronunciamento jurídico emitido nos procedimentos administrativos iniciados pela Portaria/SAAE n.º 232/2021 e Portaria/SAAE n.º 236/2021, os quais tramitam conjuntamente, exaro a presente decisão:

Inicialmente, acolho a primeira manifestação da pessoa jurídica **Metro Engenharia e Consultoria Ltda**, no procedimento administrativo instaurado pela Portaria/SAAE n.º 232/2021, não sendo causa, na situação concreta, de rescisão por violação do Art. 78, XVI da Lei n.º 8.666/93.

Outrossim, em vista da abertura de procedimento específico instruído pela Portaria n.º 236/2021, promovo a rescisão do contrato administrativo n.º 018/2019, com fulcro no Art. 79, inciso XII da Lei n.º 8.666/93, acolhendo a manifestação da assessoria jurídica desta entidade autárquica¹.

Ademais, como corolário da rescisão contratual, entendo pela assunção imediata do objeto do contrato, em específico, aos hidrômetros instalados nas residências, sob a égide do Art. 80, I, da Lei n.º 8.666/93.

Determino, ainda, a suspensão de qualquer pagamento ou eventual indenização, até que o Ministério Público do Estado da Bahia conclua o procedimento administrativo IDEA n.º 598.9.49561/2020, em trâmite na 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro/BA, ante a necessidade de proteger o erário.

¹ STF, (AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012:

“(…) MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO. (...) Esta Corte já firmou o entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal. Não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão que adota, como razões de decidir, os fundamentos do parecer lançado pelo Ministério Público (...)”.

FABIO PINTO

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

698

Em face do princípio economia e celeridade processual, dou ao presente termo força de notificação para dar ciência e conhecimento ao notificado de todo o teor da presente decisão, devendo o mesmo ser encaminhado imediatamente à Empresa Metro Engenharia e Consultoria LTDA.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DO SAAE AMBIENTAL, em 22 de setembro de 2021.


Josilene Alixandre
Diretora Presidente

Fazio Pinho
11/09/21